



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 05 DE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito-MS e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal fica reajustada em 4,5% (quatro virgula cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

**Art. 2º.** Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pagos em uma única parcela, no mês de março.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Excelentíssimos senhores Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que "*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bonito-MS.*

O percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, atende o comando exarado no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal/88, segundo o qual preleciona:

*"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

A data base de reajuste da remuneração dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal sempre foi considerada o primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício, motivo pelo qual os efeitos do Projeto de Lei são retroativos.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por esta Casa de Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

Atenciosamente.

  
**Luisa Aparecida Cavalcheiro de Lima**  
**Presidente**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.020.

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

A nobre vereadora encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Argumenta que o percentual ajustado de 4,5%, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020, atende o comando exarado no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Foi requerido também o regime de urgência especial, na forma permitida pelo art. 118, §1º do Regimento Interno.

É o breve relato.

De início, trata-se de proposição da vereadora, presidente da Câmara Municipal, que está em conformidade ao artigo 35 inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tratada no presente projeto de lei está estampada na Constituição Federal, veja-se:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR, pela Constitucionalidade e legalidade da tramitação.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica se trata de um parecer opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Bonito, 14 de fevereiro de 2.020.

*Letícia Maria Machado*  
**Letícia Maria Machado**  
**Diretora Jurídica**  
**OAB/MS 9.823**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 05 DE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito-MS e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal fica reajustada em 4,5% (quatro virgula cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

**Art. 2º.** Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pagos em uma única parcela, no mês de março.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

**APROVADO(a)**

Em 02 / 03 / 2020

*laclayne*  
Presidente

**RECEBEMOS**  
EM 03/03/2020  
*Odilson*

Fernanda Almeida Marks  
Secretária de Gabinete





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1548/2020**

**DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito - MS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

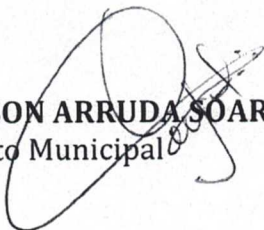
**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal fica reajustada em 4,5% (quatro virgula cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

**Art. 2º.** Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pagos em uma única parcela, no mês de março.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal





ANO XII Nº 2554 Quarta-feira, 04 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Vidaneis Cândido da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

**Departamento de Licitação**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020**

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para a execução do Projeto "Orquestra de Flautas Encantadas", em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº 29409/2019 - SEDHAST.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 17 de março de 2020.

**HORAS:** 08h00min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br).

Bonito/MS, 03 de março de 2020.

Assinado na Autorização  
Vidaneis Cândido da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

**Gabinete**

**LEI Nº 1548/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito - MS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal fica reajustada em 4,5% (quatro virgula cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

**Art. 2º.** Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro e fevereiro deste exercício serão pagos em uma única parcela, no mês de março.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Câmara Municipal de Bonito**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

**CONTRATANTES:** Poder Legislativo de Bonito - MS e E.R. Pousada, Floricultura, Serviços e Paisagismo LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a manutenção e conservação da limpeza das áreas externa e interna das dependências da Câmara Municipal de Bonito MS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2.020:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00-Câmara Municipal Unidade Orçamentária - 01.031.001 - Ação Legislativa - 2.001 - Legislando Em Prol do Município de Bonito - 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte - Recurso Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 27/02/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditado.

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento de primeiro termo